



PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
ESTADO DO MARANHÃO

C.N.P.J. nº 07.000.268/0001-72
Av. Santa Luzia, KM 04, Parque nas Nações
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 418 DE 25 DE OUTUBRO DE 2013.

Institui o conselho comunitário de segurança pública do município de Açailândia e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Açailândia, Estado do Maranhão, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Açailândia aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica criado o Conselho Comunitário de Segurança Pública do Município de Açailândia.

Art. 2º - Compete ao Conselho:

I - Propor projetos, medidas e atividades que visem promover à segurança dos municípios, incluída a prevenção e a preparação para situação de risco de acidente industrial, risco de desabamento ou inundação;

II - Desenvolver estudos, debates e pesquisas que tenham como objetivo melhorar a segurança pública;

III - Desenvolver campanhas que estimulem a comunicação de risco e promovam a participação da sociedade em projetos destinados à melhoria da segurança da população;

IV - Analisar e encaminhar, para providência do órgão público competente, informações, sugestões e denúncias da comunidade relacionadas à segurança;

V - Apoiar realizações desenvolvidas por órgãos públicos de outras esferas e de organizações não governamentais, relativas à prevenção social, assistencial e educacional da violência, promovendo entendimentos com organizações e instituições congêneres;

VI - Propor medidas de participação da administração pública municipal na segurança pública do município;

VII - Estabelecer diretrizes para aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Segurança Pública;

VIII - Elaborar o seu regimento interno.

Art. 3º - O Conselho será composto pelos seguintes membros:



PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
ESTADO DO MARANHÃO

C.N.P.J. nº 07.000.268/0001-72
Av. Santa Luzia, KM 04, Parque nas Nações
GABINETE DA PREFEITA

- I – 02 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal;
- II – 01 (um) Vereador, representando o Poder Legislativo Municipal, indicado pelo Presidente da Câmara Municipal;
- III – 01 (um) representante da Polícia Militar;
- IV – 01 (um) representante da Polícia Civil;
- V – 01 (um) representante do Poder Judiciário;
- VI - 01 (um) representante do Ministério Público;
- VII – 01 (um) representante do Departamento de Educação do Município de Açailândia;
- VIII - 01 (um) representante da Associação Comercial e Empresarial de Açailândia;
- IV – 01 (um) representante do Conselho Tutelar;
- X - 01 (um) representante do DMT de Açailândia;
- XI – 01 (um) representante da Defensoria Pública Estadual;
- XII – 01(um) representante da OAB.

Art. 4º - O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução;

PARÁGRAFO ÚNICO – As funções de membro do Conselho não serão remuneradas, a qualquer título, sendo, porém, consideradas serviço público relevante.

Art. 5º - Os membros e a Diretoria do Conselho serão nomeados pelo Prefeito Municipal mediante Decreto.

Art. 6º - O Conselho, no exercício de suas atribuições, não está sujeito a qualquer subordinação hierárquica, integrando-se na estrutura do Gabinete do Prefeito para fins de suporte administrativo, operacional e financeiro.

Art. 7º - Para cumprir suas finalidades, o Conselho poderá:

I – Requisitar dos órgãos públicos municipais locais, certidões, atestados, informações e cópias de documentos, desde que justificada a necessidade;

II – Solicitar aos demais órgãos públicos federais, estaduais e municipais os elementos referidos no inciso anterior;

III – Convocar os secretários municipais para participar de suas reuniões, sempre que na pauta constar assunto relacionado com atribuição de suas pastas.

PARÁGRAFO ÚNICO – As requisições mencionadas no Inciso I deste artigo deverão ser atendidas no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.

Art. 8º - O Conselho terá uma diretoria formada por:

- I – Presidente;
- II - Vice-Presidente;

Perito



PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
ESTADO DO MARANHÃO

C.N.P.J. nº 07.000.268/0001-72
Av. Santa Luzia, KM 04, Parque nas Nações
GABINETE DA PREFEITA

III – 1º Secretário;
IV – 2º Secretário;
V – Tesoureiro.

Art. 9º – Para que o Conselho possa desempenhar suas funções, o Prefeito Municipal promoverá a disponibilização dos bens públicos e dos servidores necessários.

Art. 10 - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 11 - A presente lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal no prazo de noventa (90) dias, contados da sua publicação.

Art. 12 – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Açailândia, Estado do Maranhão, aos vinte e cinco (25) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e treze (2013).


GLEIDE LIMA SANTOS
Prefeita Municipal